



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2021. Publicação: 19/10/2021. Edição nº 194/2021.

89	Geral	115	NATHALYA SILVA MATIAS	9,36	São Luís	
90	Geral	116	LARISSA DE ARAUJO SOUSA	9,36	São Luís	
91	Geral	117	ITALA NATASHA VASCONCELOS SILVA DOS SANTOS	9,35	São Luís	
92	Geral -Deficiente	125	BRUNA EULINA JANUÁRIO SILVA DE SOUSA	9,32	São José de Ribamar	
93	Autodeclarados Negro	53	ALITA BATISTA SANTOS	8,71	Raposa	306

assinado eletronicamente em 15/10/2021 às 14:23 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Colégio de Procuradores

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 106/2021-CPMP

Redefine as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz definidas na Resolução nº 60/2018-CPMP. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3 do artigo 23, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, nos termos do processo administrativo nº 8766/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 1º da Resolução nº 60/2018-CPMP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

III - 3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal) – Oficiar nos feitos da Central de Inquéritos e Custódia, até a conclusão das investigações, com a elaboração do respectivo relatório pela autoridade policial, quando então os autos serão encaminhados ao protocolo das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA, para redistribuição às Promotorias de Justiça Criminais com atribuições para deliberar sobre a ação penal. Atuar nas audiências de custódia realizadas perante a Central de Inquéritos. Conhecer das comunicações de delitos de natureza comum veiculados através da Ouvidoria do Ministério Público e dos órgãos da Administração Superior, providenciando o devido encaminhamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 29 de setembro de 2021.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça

Corregedoria Geral

RECOMENDAÇÃO

REC-CGMP - 22021

Código de validação: FC8BBCAB20

Ementa: Recomendação sobre o atendimento ao público, aderência aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Atendimento ao Público do Ministério Público, e observância aos princípios republicanos da administração pública, aspectos cogentes. A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, no exercício das atribuições contidas no art. 16, da lei complementar nº 013/91,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2021. Publicação: 19/10/2021. Edição nº 194/2021.

Considerando que é dever institucional do membro do Ministério Público atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis, com presteza e urbanidade, ex vi da lei complementar nº 013/91, art. 34, IV, e, lei federal nº 8625/93, art. 32, art. 117 usque art. 127, do Manual de Atuação Funcional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

Considerando que o princípio da independência funcional não afasta, nem relativiza em generalidade a importância de criar, nas organizações públicas, a cultura de ouvir o cidadão e os representantes das instituições e dos Poderes republicanos, bem como, de ampliar os espaços de diálogo com os mais diversos públicos, com o objetivo de assegurar a máxima efetividade ao princípio de acesso à Justiça na defesa dos direitos e interesses que envolvem as atuações e deveres da instituição;

Considerando que a Política Nacional de Atendimento ao Público do Ministério Público brasileiro é fundada nos princípios da democracia, da dignidade, da igualdade, da efetividade, da eficiência, da informação, da transparência, da urbanidade, da cordialidade, da boa-fé, da racionalidade, da responsabilidade, da padronização, simplificação e facilitação de procedimentos, da gratuidade, da informalidade e da colaboração institucional;

Considerando que a simples anotação de registro no SIMP de demanda por atendimento ao público com a expedição de resposta por escrito, sem a possibilidade da direta comunicação com o órgão de execução, quando procurado por qualquer cidadão ou agente público, não configura a densificação dos princípios que orientam a Política Nacional de Atendimento ao Público do Ministério Público acima enumerados;

Considerando que a natureza fenomenológica do atendimento ao público é compreender a demanda social concreta, sua dimensão fática conflituosa, o compartilhamento e o pronunciamento técnico sobre o sentido jurídico das tensões sociais trazidas ao conhecimento do órgão de execução, acolhendo ou não a possibilidade de sua imediata ou mediata intervenção institucional pelos instrumentos de resolução de conflitos autocompositivos, heterocompositivos e ou processuais ao seu dispor, na forma da lei;

Considerando que as compreensões semânticas e político-institucionais, de salvaguarda da ordem jurídica, do regime político democrático, dos direitos e das garantias fundamentais, todos adrede à missão institucional do Ministério Público, sempre devem ser ajustadas ao contexto fático, bem como, que há efetivamente investigações que apenas podem ser enfrentadas, estratégica, material e institucionalmente com a designação de um atendimento na forma preconizada no art. 34, LC nº 13/91, sem pressuposições ou adoção de premissas generalizantes;

Considerando que o atendimento ao público pode e deve se dar presencialmente ou por meio remoto, com uso dos instrumentos e das ferramentas tecnológicas disponibilizadas aos membros e servidores do Ministério Público, devendo estas ser adotadas preferencialmente no contexto da pandemia Covid-19, sempre que as medidas de proteção sanitária o exigirem e forem motivadas, observados os Atos Regulamentares da Política Institucional MPMA e as ordens de serviço expedidas no contexto da crise sanitária Covid-19;

Considerando que o Ato Regulamentar nº 34/2021 (Código de validação: 1767D5BA81), estabeleceu o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, e determinou as seguintes medidas administrativas: (1) o serviço presencial com rodízio de 50% de servidores, mediante escala elaborada pela chefia imediata, no horário de 8h às 15h, em todos os Órgãos da Administração Superior e de Administração do Ministério Público do Maranhão, de que trata o art. 5º da Lei Complementar 13/1991, bem como nos Órgãos Auxiliares do Ministério Público, elencados no art. 36 da referida Lei Complementar e demais unidades do Ministério Público do Maranhão; (2) o andamento dos prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, que haviam sido suspensos pelo art. 5º do Ato Regulamentar nº 31/2021; e, (3) o atendimento ao público, nas unidades de que trata o art. 1º deste Ato Regulamentar, preferencialmente remoto, nos termos do art. 7º do Ato Regulamentar nº 19/2021, com as alterações promovidas pelo art. 3º do Ato Regulamentar nº 26/2021, permitindo o atendimento presencial concorrente, observadas as disposições do Ato Regulamentar nº 36/2021;

Considerando que a adoção de manifestações por via escrita não deve ser, nem a primeira, nem a única medida adotada pelo órgão de execução, a dar respostas quando a representação institucional na comarca for procurada pelo cidadão ou qualquer agente público, mesmo que para obter informações sobre ações ou procedimentos em curso, na unidade ministerial, ou perante Vara Judicial, notadamente quando movida a ação judicial pelo Ministério Público, bem como é indubitoso que a atividade e o serviço do atendimento ao público prestado pela instituição são sobre o exercício de um direito ou a solicitação de sua apreciação sobre um fato jurídicopolítico, na dimensão da figura do Estado;

Considerando salutar anotar que a compreensão sobre o termo consulta jurídica não é suficiente a fundamentar o não atendimento de qualquer pessoa do povo que busca esclarecimento ou informação do órgão de execução, e deve o órgão de execução fornecer ou orientar a obtenção de mais informações quando necessário, com urbanidade e cortesia;

Considerando que houve a melhoria da oferta e do acesso à plataforma Google Meet, propiciando ferramentas e recursos aplicáveis ao atendimento remoto síncrono ao público, bem como de trabalho colaborativo entre membros, e membros e servidores, sempre que pontualmente justificado por ato específico de gestão dos serviços em cada unidade ministerial, na forma dos atos regulamentares e da lei orgânica ministerial;

Considerando, por fim, que o novo paradigma sobre o qual se avança na prestação de serviços públicos tem como pilares fundamentais a satisfação de necessidades e novas demandas para os cidadãos, a redução de custos (racionalização e simplificação administrativa, melhoria do gasto público) e a incorporação de concepções que busquem situar o cidadão no centro das ações que são desenvolvidas pelas instituições públicas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2021. Publicação: 19/10/2021. Edição nº 194/2021.

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL, FIXANDO AS SEGUINTE DIRETRIZES ORIENTATIVAS:

Art. 1º O atendimento ao público deve ser exercido, enquanto função institucional e dever ministerial prioritariamente de modo presencial, e, se o caso concreto indicar, preferencialmente mediante via remota síncrona, no contexto da crise sanitária.

Art. 2º A aplicação da tabela taxonômica do CNMP, acessível no SIMP, deve ser aplicada em todo procedimento de atendimento ao público, preenchendo-se as informações solicitadas no espelho do registro e movimentação, e se por via remota, anotarem-se a forma e o link do atendimento, se criado no ambiente GoogleMeets.

Parágrafo único. As solicitações ou requerimentos por termo de reunião ou “hora com o (a) senhor(a) Promotor(a) de Justiça”, ou qualquer outro termo empregado pela parte interessada, deve ser considerado na categoria atendimento ao público, devendo seu registro ocorrer na aba CADASTROS, Cadastros de Atendimento ao Público (SIMP), e como tal ser movimentado, salvo se, após efetiva escuta do (s) solicitantes, verificar o órgão de execução que se trata o objeto de mera reunião sem as implicações e as elementares de uma notícia de fato, de notícia crime ou de matéria cujo conhecimento imponha a intervenção institucional do Ministério Público, e nessa hipótese, a reunião deverá ser cadastrada como atividade NÃO PROCEDIMENTAL no campo próprio do SIMP.

Art. 3º Os atendimentos ou solicitações de interessados sobre movimentação processual, cuja numeração se encontre no SIMP, o respectivo registro do atendimento deverá ser feito na aba própria, com uso da ferramenta movimentação, procedendo-se à relativa anotação no registro SIMP, caso contrário, deverá o membro do Ministério Público providenciar o registro inicial do atendimento ao público no SIMP.

Art. 4º Reitera-se aos membros a observância das disposições, vigentes, contidas nas leis complementar nº 013/91, art. 34, IV, e, lei federal nº 8625/93, art. 32, e nos art. 117 usque art. 127, do Manual de Atuação Funcional do Ministério Público do Estado do Maranhão, bem como a cogência da RESOLUÇÃO nº 205/2019, que disciplina o atendimento ao público como função do Ministério Público.

Art. 5º O membro do Ministério Público, no exercício de suas funções, deve prestar atendimento ao público, sempre que solicitado, no local de sua atuação, respeitados os horários de atendimento do órgão, com a finalidade de avaliar as demandas que lhe sejam dirigidas

§ 1º O disposto no caput deste artigo inclui o atendimento ao advogado de qualquer uma das partes ou de terceiros interessados, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada.

§ 2º Se, justificadamente, não for possível atender aos advogados e partes no momento da solicitação, o membro do Ministério Público agendará dia e horário para o atendimento, com a necessária brevidade, presencial ou remoto, observados o princípio constitucional do acesso à informação e os dispositivos legais correlatos.

§ 3º Em casos urgentes com evidente risco de perecimento de direito, garante-se o atendimento, inclusive em regime de plantão, quando for o caso.

§ 4º No caso de atendimento de pessoas investigadas criminalmente ou de réus em processos penais, o membro do Ministério Público poderá adotar cautelas adicionais que se façam necessárias à preservação da livre atuação do Ministério Público e da sua integridade e de seus auxiliares, inclusive solicitar a presença de defensor público ou do advogado da parte.

§ 5º Além do disposto no § 4º deste artigo, o atendimento ao público em geral poderá ser suspenso em razão de fundada ameaça à integridade física do membro do Ministério Público que decorra de sua atuação funcional, desde que motivada a excepcionalidade da medida, não se admitindo justificativas abstratas, como em razão de cargo ou natureza do atendimento.

§ 6º Para eficiência dos serviços da instituição e fluidez e organização do acesso da população ao órgão ministerial, o membro do Ministério Público poderá designar um ou mais dias da semana para atendimento ao público, salvo em casos urgentes, conforme previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º O atendimento presencial realizado por membro do Ministério Público poderá, em casos necessários e para garantir maior eficiência, ser auxiliado por servidores e estagiários.

§ 8º As unidades do Ministério Público estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso), nos termos da Lei nº 10.048/2000 e da Lei nº 13.146/2015.

§ 9º Deverá ser garantido o atendimento às pessoas em situação de rua, bem como às pessoas que estejam fazendo uso de vestimentas tradicionais e de cultura indígena, observado, quanto às primeiras, no que couber, o disposto na Recomendação nº 53, de 28 de março de 2017, do CNMP.

§ 10º Os atendimentos que demandem a oitiva de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, deverão observar as garantias e protocolos previstos na Lei nº 13.431/2017.

§ 11º Quando o atendimento não estiver vinculado a procedimento instaurado ou a atribuições específicas de determinada unidade administrativa, poderá ser estabelecida organização interna a fim de se buscar a divisão equânime dos atendimentos entre os membros lotados na localidade.

Art. 6º Anota-se que os Poderes Republicanos por seus representantes e agentes públicos tem específicos deveres, poderes-deveres e obrigações, como os tem os membros do Ministério Público, todos nas reservas constitucionais de suas respectivas competências e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2021. Publicação: 19/10/2021. Edição nº 194/2021.

atribuições, sendo imprescindível a interlocução, o diálogo e a observância da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, ao alcance da eficiência e do respeito ao Estado de Direito extravasado no princípio da legalidade.

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 15 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente em 15/10/2021 às 10:29 hrs (*)
THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 12458/2020. OBJETO: contratação, por inexigibilidade de licitação, para realização do curso “EXTRAÇÃO AVANÇADA DE DADOS POR MEIO DE TÉCNICAS JTAG, ISP e CHIPOFF”, a ser realizado pela empresa ABC Training Qualificação Profissional LTDA, no período de 18 a 22 de outubro de 2021, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), RUBRICA: 3.3.90. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 15/10/2021 por JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 15/10/2021 por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, Procurador-Geral de Justiça. São Luís, 15 de outubro de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE000042

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 12458/2020. Objeto: Despesa com inscrição dos servidores no curso EXTRAÇÃO AVANÇADA DE DADOS POR MEIO DE TÉCNICAS JTAG, ISP e CHIP-OFF, a ser realizado no período de 18 a 22 de outubro de 2021. Amparo Legal: Artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Global: 40.000,00 (quarenta mil reais). Rubrica Orçamentária: FR: 0.1.07.000000. ND: 33.90.39.03 Concursos, Treinamentos, Cursos e Reciclagem. PT: 03 091 0337 4962 017216. Data de Emissão da NE: 15/10/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.605.436/0001-63. Representante Legal: MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS.

São Luís (MA), 18 de outubro de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL
PGJ/MA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE002127

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 7927/2021. Objeto: Despesa com serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos seguintes eventos: WEBINÁRIO “SEUS DADOS NAS REDES” - CAOP CONSUMIDOR. Local: PGJ/MA. Data: 15/10/2021; ELEIÇÃO PARA DIRETOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL. Local: PGJ/MA. Data: 18/10/2021, LANÇAMENTO DO PROGRAMA DE ATUAÇÃO EM DEFESA DE DIREITOS HUMANOS – PADHUM. Local: Auditório da PGJ/MA. Data: 25/10/2021 COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR. Data: 27/10/2021. Local: Promotorias de Justiça de Timon; COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR. Data: 27/10/2021 Local: Auditório da PGJ/MA, incluindo serviços de Decoração, Papelaria e Impressos, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 39/2021, originada do Pregão Eletrônico nº 20/2021-SRP, constante do Processo Administrativo nº 2663/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor Global: R\$